

FOLHA: 313

RUBRICA

Procedimento Li	"EDITAL" citatório Aberto Eletrônico n.º 13/2022 - SRP/Rito Pregão
`	PREÂMBULO
Processo n.º	13120/2021
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para locação de CONTAINERS do tipo habitável, para apoio às atividades da CODEMAR.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Indireta
Data:	19/08/2022
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR **(UASG: 926723),** por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 94 de 11 de março de 2022, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 13120/2021. **1.** DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para locação de CONTAINERS do tipo habitável, para apoio às atividades da CODEMAR, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.
- **1.2**. A adesão da Ata de Registro de Preços por orgãos não participantes e a estimativa de quantidades ficará condicionada ao consentimento e indicação expressa do Órgão Gerenciador, item 8.1 do Termo de Referência.
- **1.3.** O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.
- 1.4. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com o Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas



FOLHA: 314

RUBRICA

na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

- 1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 206.
- **1.6.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.2. Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICA;
- 2.3. Modo de Disputa: ABERTO;
- 2.4. Regime de execução: INDIRETA.
- 2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

- **3.1.** No dia 19 de agosto de 2022, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **3.3.** Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **3.4.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica https: www.comprasgovernamentais.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- **4.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- **4.2.** Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que



FOLHA: 315

RUBRICA

não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

- **4.2.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.
- **4.3.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.
- **4.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
- **4.5.** Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.
 - **4.5.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
 - **4.5.2.** A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.
- **4.6.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:
 - a) Suspensa pela CODEMAR;
 - b) Impedida de contratar pela CODEMAR.
 - **4.6.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:
 - **4.6.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **4.6.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.
 - **4.6.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.
- **4.7.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.



FOLHA: 316

RUBRICA

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

- **5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
 - **5.11.1**. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
 - **5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- **5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.
- **5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



FOLHA: 317

RUBRICA

- **5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
 - **5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- **5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- **5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.20**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e



FOLHA: 318

RUBRICA

julgamento da proposta.

- **5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.
- **5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação , sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- **5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- **5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
 - **5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;
 - **5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
 - **5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - **5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;
 - **5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de



FOLHA: 319

RUBRICA

pequeno porte.

- **5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- **5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- **5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- **5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- **5.40**. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.
- **5.41.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- **5.42**. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.
- **5.43.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.
- **5.44.** A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.
- **5.45.** As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **5.46.** É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

FOLHA: 320

RUBRICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

- **7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- **7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.
- **7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- **7.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 9.2 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
 - **7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:
 - **7.3.1.1.1**. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - **7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - **7.3.1.1.3.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED**

FOLHA: 321

RUBRICA

CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.1.1, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.1.3;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC \geq 1,0)

 $ILC = \underline{AC}$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2)ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 (ISG \geq 1,0)

 $ISG = \underline{AT}$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG \geq 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

 $ILG = \underline{AC + *ANC}$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca



FOLHA: 322

RUBRICA

do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2.**

- 7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:
 - **7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
 - **7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - **7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.
 - **7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
 - **7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - **7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.
- **7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:
 - **7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.
- **7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.



FOLHA: 323

RUBRICA

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

- **8.1.** A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:
 - **8.1.1.** Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.
 - **8.1.2** Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no **ANEXO I do Edital.**
- 8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.
- **8.3.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- **8.4.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- **8.5.** O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- **8.6.** Suprimido.
- **8.7.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:
 - **8.7.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.9**.
 - 8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- **8.8.** O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
 - 8.8.1. Contenha vícios insanáveis;
 - **8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - **8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;



FOLHA: 324

RUBRICA

- **8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;
- **8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- **8.9.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;
 - b) Valor orçado pela CODEMAR.
- **8.10.** O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- **8.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- **8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- **8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;
- **8.14.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- **9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.
- **9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- **9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- **9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- **9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.



FOLHA: 325

RUBRICA

- **9.5.1.** Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;
- **9.5.2.** As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5** (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- **9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- **9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- **9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.12**. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

- **10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:
 - **10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - **10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - **10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
 - **10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.
 - **10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;
- 10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.



FOLHA: 326

RUBRICA

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- **11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).
- **11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- **11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.
- **12.2.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
 - **12.2.1.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
 - **12.2.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- **12.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1°, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.
- **12.4.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser



FOLHA: 327

RUBRICA

impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

- **12.5.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.
- **12.6.** A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.
- **12.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações. conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
- 13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais
- **13.3**. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência **ANEXO II do Edital.**
- **13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5**. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATARSERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
 - b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;



FOLHA: 328

RUBRICA

- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- **13.7.** A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.
- **13.8**. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.
- **14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO ANEXO IV.**
- **14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO III do Edital Minuta da Ata de Registro de Preços.
- **15.2**. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.
- **15.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **15.4**. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.
- **15.5.** A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **15.6.** Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- 15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.



FOLHA: 329

RUBRICA

- **15.8.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.
- **15.9.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.
- **15.10.** Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- **15.11.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **15.12.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.13.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- **15.14.** A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultandose a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **15.15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **15.16.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **15.17.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- **15.18**. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.
- **15.19**. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.
- 15.20. Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

- **16.1.** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador C.R.I.
- **16.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI'^S(Equipamentos de Proteção Individual),



FOLHA: 330

RUBRICA

quanto aos EPC's -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- **17.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.
- **17.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- **17.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.
- 17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.
- 17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.
- 17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência— ANEXO II do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.



FOLHA: 331

RUBRICA

- **18.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.
- **18.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.
- **18.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- **18.5**. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- **18.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.
- **18.7**. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.8**. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.
- **18.9.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.
- **18.10**. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.



FOLHA: 332

RUBRICA

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

- **18.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- **18.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- **18.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá Araçatiba—Maricá RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail <u>licitacoes@codemar-sa.com.br</u>.

Maricá, 19 de julho de 2022

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

I – Carta proposta de preço;
II – Termo de Referência;
III - Ata de Registro de Preços
IV– Minuta de Contrato



FOLHA: 333

RUBRICA

ANEXO ICARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 13/2022 CODEMAR

LO TE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES	Quant.	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
LO TE 1	1	Conjunto de MÓDULOS MONOBLOCO HABITÁVEIS Conjunto e módulo c/forração termoacústico total, medindo cada módulo 6,00 de comp. 2,44m larg. X 2,95m alt, contendo 01 porta de acesso medindo 0,90mx2,10m, 02 janelas de proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, 02 aberturas para ar-condicionado incluindo 02 aparelhos de 12.000btu's, 02 tomadas elétricas até a saída do módulo, divisória para dormitório. Telhado com estrutura do perfil "u" de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com talhas de chapa galvanizada tipo calhetão ou fibrocimento, 01 vaso, com descarga acoplada, 01 lavatório com torneira, iluminação, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, podendo ser o sanitário composto também por 01 mictório. Tubos e conexões, caixa d'água em polietileno com capacidade de 2000 litros.	50	12			
	2	Container - 1 sala de 2módulos Monobloco habitáveis Conjunto de módulos com forração termo acústica total, medindo cada módulo 6,00m de comprimento x 2.44 de largura x 2,89 de altura, formando 01 sala com 02 módulos cada, medindo 6,00m x 4,88m por sala, contendo cada sala 01 porta de acesso medindo 0,90mx2,10m, 02 janelas, 06 luminárias LED calha dupla 2x40w, 02 abertura para ar condicionado incluindo 02 aparelhos de 18.000 btu's, 03 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo. Telhado com estrutura do perfil dobrado de aço galvanizado	50	12			



FOLHA: 334

RUBRICA

	1,95mm, com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré-pintado Módulo de banheiro masculino e				
3	feminino, medindo 6,00 x 2,44 x 2,89 de altura cada um, com 03 vasos com caixa acoplada, 02 lavatórios com torneira, 02 chuveiros, 02 luminárias LED calha dupla 2x40w, 01 porta de acesso medindo 0,90mx2,10m, 01 basculante, 02 luminárias LED calha dupla 2x40w, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário masculino composto de 02 mictórios. Telhado com estrutura do perfil dobrado de aço galvanizado 1,95mm com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré-pintado. Piso estruturado em chapa de aço 2,70mm galvanizado grau B, enrijecido com dobras especiais e perfeito encaixe dos painéis em peça única sendo sua base em placa de madeira de compensado naval 20mm, à prova d'água, anti-fungos e anti- bactéria com revestimento em piso retificado. Tubos e conexões, caixa d'água em polietileno com capacidade de 2000 litros. BANHEIROS MASCULINO E FEMININO	50	12		
	VALOR TOTAL			R\$	

Validade da Proposta:			
	Em, de	de 2022.	
Nº d	o CNPI	Firma Proponente (Assinatura)	



FOLHA: 335

RUBRICA

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de forma contínua de CONTAINERS do tipo habitável, conforme especificação abaixo, para apoio às atividades da CODEMAR, com base no disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nº 611/2020 e 158/2018, assim como nos dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para locação de CONTAINERS do tipo habitável, para apoio às atividades da CODEMAR, conforme Planilha abaixo.
- 2.2. A referida Planilha, contendo o lote e a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis, sem qualquer direcionamento à marca específica.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES	Quant.	Meses	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
LOTE 1	1	Conjunto de MÓDULOS MONOBLOCO HABITÁVEIS Conjunto e módulo c/forração termoacústico total, medindo cada módulo 6,00 de comp. 2,44m larg. X 2,95m alt, contendo 01 porta de acesso medindo 0,90mx2,10m, 02 janelas de proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, 02 aberturas para arcondicionado incluindo 02 aparelhos de 12.000btu's, 02 tomadas elétricas até a saída do módulo, divisória para dormitório. Telhado	50	12			



FOLHA: 336

RUBRICA

	com estrutura do perfil "u"				
	de 1/8 ou tubo 50x30 e				
	cobertura com talhas de				
	chapa galvanizada tipo				
	calhetão ou fibrocimento,				
	01 vaso, com descarga				
	acoplada, 01 lavatório com				
	torneira, iluminação, 01				
	basculante, piso em manta				
	vinílica lavável, podendo ser				
	o sanitário composto				
	também por 01 mictório.				
	Tubos e conexões, caixa				
	d'água em polietileno com				
	capacidade de 2000 litros.				
	Container - 1 sala de				
	2módulos Monobloco				
	habitáveis Conjunto de				
	módulos com forração				
	termo acústica total,				
	medindo cada módulo				
	6,00m de comprimento x				
	2.44 de largura x 2,89 de				
	altura, formando 01 sala				
	com 02 módulos cada,				
	medindo 6,00m x 4,88m				
	por sala, contendo cada sala				
	01 porta de acesso medindo				
2	0,90mx2,10m, 02 janelas, 06	50	12		
	luminárias LED calha dupla				
	2x40w, 02 abertura para ar				
	condicionado incluindo 02				
	aparelhos de 18.000 btu's,				
	03 tomadas elétricas,				
	interruptores e disjuntores				
	de proteção e toda a				
	instalação elétrica até a saída				
	do módulo. Telhado com				
	estrutura do perfil dobrado				
	de aço galvanizado				
	1,95mm, com pintura PU				
	na cor branca e				



FOLHA: 337

RUBRICA

	internamente telha térmica					
	40mm revestimento					
	superior e inferior em aço					
	galvalume pré-pintado					
	Módulo de banheiro					
	masculino e feminino,					
	medindo 6,00 x 2,44 x 2,89					
	de altura cada um, com 03					
	vasos com caixa acoplada,					
	02 lavatórios com torneira,					
	02 chuveiros, 02 luminárias					
	LED calha dupla 2x40w, 01					
	porta de acesso medindo					
	0,90mx2,10m, 01					
	basculante, 02 luminárias					
	LED calha dupla 2x40w,					
	piso em manta vinílica					
	lavável, sendo o sanitário					
	masculino composto de 02					
	mictórios. Telhado com					
	estrutura do perfil dobrado					
	de aço galvanizado 1,95mm	5 0	12			
3	com pintura PU na cor	50	12			
	branca e internamente telha					
	térmica 40mm					
	revestimento superior e					
	inferior em aço galvalume					
	pré-pintado. Piso					
	estruturado em chapa de					
	aço 2,70mm galvanizado					
	grau B, enrijecido com					
	dobras especiais e perfeito					
	encaixe dos painéis em peça					
	única sendo sua base em					
	placa de madeira de					
	compensado naval 20mm, à					
	prova d'água, anti-fungos e					
	anti- bactéria com					
	revestimento em piso					
	retificado. Tubos e					
	conexões, caixa d'água em					
			1	i .	l .	



FOLHA: 338

RUBRICA

polietileno com capacidade		
de 2000 litros.		
BANHEIROS		
MASCULINO E		
FEMININO		

- 2.3. O estimado para o primeiro uso de ATA será o quantitativo de:
- AEROPORTO, item 01 = 01, item 02 = 01, item 03 = 01.
- MARICÁ BIOTEC, item 01 = 01, item 02 = 01, item 03 = 01.
- CASA MAYSA, item 01 = 01, item 02 = 01, item 03 = 01.
- CASA BETH CARVALHO, item 01 = 01 item 02 = 01, item 03 = 01.
- BIOFÁBRICA, item 01 = 01, item 02 = 01, item 03 = 01).
- 2.4. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 2.5. Será adotado o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico pelo rito do pregão, através do Sistema de Registro de Preços, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 158/2018 e 611/2020.
- 2.6. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO



FOLHA: 339

RUBRICA

- 3.1. Locação mensal de container para obra, tipo habitável (escritório), confeccionado em chapa de aço galvanizado, revestido internamente, medidas mínimas de 2,30 x 6,00 x 2,20 m, contendo porta de acesso medindo no mínimo 0,90 x 2,10 m, 01 janela frontal de correr, venezianas com ventilação nos fundos, reservado sanitário composto de vaso, pia e ponto para chuveiro.
 - 3.1.1. Utilização para escritório.
 - 3.1.2. Entrega, retirada e instalação para o município de Maricá-RJ, incluído no valor mensal da locação a cargo da empresa contratada.
 - 3.1.3. Preço unitário mensal por container.
 - 3.1.4. A instalação dos aparelhos ar-condicionado será de responsabilidade da contratada.
- 3.2. Locação mensal container para obra, tipo habitável (guarda), confeccionado em chapa de aço galvanizado, medidas aproximadas de 2,30 x 4,30 x 2,20m, contendo porta de acesso medindo aproximadamente 0,90 x 2,10 m, 01 janela frontal, venezianas com ventilação nos fundos, reservado sanitário composto de vaso, pia e ponto para chuveiro.
 - 3.2.1. Utilização para escritório.
 - 3.2.2.Entrega, retirada e instalação para o Município de Maricá-RJ, incluído no valor mensal da locação a cargo da empresa contratada.
 - 3.2.3. Preço unitário mensal por container.
 - 3.2.4. Devera possuir abertura para instalação e os aparelhos de ar-condicionado.
- 3.3. Locação mensal de container para obra, tipo habitável (com 02 lavabos anexos), confeccionado em chapa de aço galvanizado, revestido internamente, medidas aproximadas de 2,30 x 6,00 x 2,20 m, contendo porta de acesso medindo aproximadamente 0,90 x 2,10m, 01 janela frontal. Devera possuir 02 lavabos acoplados ou não com portas para área externa, cada um contendo vaso sanitário e pia.
 - 3.3.1.Entrega, retirada e instalação para o Município de Maricá-RJ, incluído no valor mensal da locação a cargo da empresa contratada.
 - 3.3.2. Preço unitário mensal por container.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A CODEMAR possui grande demanda de projetos de desenvolvimento a serem realizados em diversas regiões do Município e, consequentemente, carece de estrutura in loco para trabalhadores e parceiros em cada frente de trabalho. Em razão disso e do caráter itinerante dessas frentes de trabalho, faz-se necessário a utilização de container – tipo habitável para atender às



FOLHA: 340

RUBRICA

necessidades de trabalhadores e demais participantes das atividades da CODEMAR, além da guarda de bens, documentos e equipamentos, para que estejam em excelente condição de uso.

- 4.2. Assim, requer-se a realização do presente processo licitatório para contratação de empresa habilitada a prestar os serviços de locação de container tipo habitável, para apoio à execução de obras diretas.
 - 4.3. Considerando a natureza do serviço a ser contratado (locação), bem como dos bens envolvidos (containers), elege-se para reger a presente contratação, regime de Execução Indireta, através do Sistema de Registro de Preços, pelo Critério de Julgamento Menor Preço Global, com vistas a manter o padrão do objeto contratado.
- 4.4. Tendo em vista as características do objeto de contratação, é possível concluir que se enquadra nos permissivos legais do Sistema de Registro de Preços, segundo o disposto pelo Decreto Municipal nº 611/2020, por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, pois a locação de containers atenderá às frentes de projetos, vinculados a esta Companhia.
- 4.5. Cumpre ressaltar, dentre outras características do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de não contratação dos preços registrados, facultando-se a CODEMAR a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, conforme previsto Decreto Municipal nº 611/2020.
- 4.6. Desse modo, ante aos esclarecimentos acima prestados, requer que seja dado prosseguimento ao presente procedimento licitatório para contratação de empresa habilitada para locação de containers tipo habitável, comprovadamente a melhor opção será a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, para tal finalidade.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

5.1. A contratação em comento observará as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e alterações; e os Decretos Municipais nos 611/2020 e 158/2018.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para a presente contratação será indicado pelo setor competente, após pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.
- 6.2. O valor que será orçado deverá considerar a totalidade dos custos e despesas do objeto licitado e todas as despesas de mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.
- 6.3. Aplicar-se-á a presente contratação, a hipótese prevista pelo art. 49, III, da Lei



FOLHA: 341

RUBRICA

Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, não concedendo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, devido a possível perda de economia de escala, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízo à CODEMAR, com a fragmentação do objeto licitado em várias contratações.

- 6.4. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.
- 6.5. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do IPC-A.
- 6.6. Tendo em vista que para o custeio da referida contratação serão utilizados recursos próprios, não havendo a participação de verbas oriundas de repasses federais e/ou estaduais ou convênios, dispensa-se a publicação do instrumento convocatório nos Diários Oficiais da União e do Estado.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O presente procedimento licitatório respeitará os critérios do Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, pelo Critério de Julgamento Menor Preço Global, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 158/2018 e 611/2020.

8. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1. Poderão aderir à ARP órgãos não participantes e a estimativa de quantidades ficará condicionada ao consentimento e indicação expressa do Órgão Gerenciador.
- 8.2. Fica fixado o percentual de até 50% (cinquenta porcento) do quantitativo de cada item como limite para adesão dos órgãos não participantes

9. CAPACIDADE TÉCNICA

- 9.1. Das condições de habilitação para participação:
 - 9.1.1. As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais:
 - 9.1.1.1. As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
 - 9.1.2. Será vedada a participação no certame de empresas:



FOLHA: 342

RUBRICA

- 9.1.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 9.1.2.2. Com falência decretada ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.1.2.3. Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- 9.1.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

9.2. Qualificação Técnica

- 9.2.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
 - 9.2.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
 - 9.2.1.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por item, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
 - 9.2.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, alcançando o percentual supracitado.

9.3. Normas técnicas

9.3.1. Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

10. LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. Dar-se-á a entrega na área indicada pela CODEMAR no município de Maricá-RJ. O prazo máximo para entrega e instalação do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formulada pela CODEMAR.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, conforme instrumento contratual pactuado entre a CODEMAR e a Contratada, a contar da requisição formulada pela CODEMAR.

12. FORMA DE PAGAMENTO



FOLHA: 343

RUBRICA

- 12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mês a mês, de acordo com o quantitativo executado, nos moldes do Decreto Municipal nº 158/2018, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei nº 4.320/64.
- 12.2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida contra a CODEMAR, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Galpão Central, 2º andar, Aeroporto de Maricá, Centro, Maricá-RJ, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.
- 12.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento de cobrança, atestado pelos fiscais do contrato, após o recebimento provisório do objeto.
- 12.4. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação, sem ônus para a CODEMAR.

13. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial.
- 13.2. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 03 (três) colaboradores e 01 (um) suplente a serem designados, na condição de representantes da CODEMAR.
- 13.3. O objeto do presente Termo de Referência será recebido na seguinte forma:
 - 13.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do documento de cobrança;
 - 13.3.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório.
- 13.4. Prazo de substituição de material eivado de vício: No caso de recusa dos itens contemplados pela CODEMAR, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Na execução do contrato, a contratada ficará responsável por:



FOLHA: 344

RUBRICA

- 15.1.1. Apresentar, anexo à Proposta de Preços, planilha contendo todos os custos unitários com a indicação da respectiva data base (mês/ano);
- 15.1.2. Entregar e instalar os equipamentos adquiridos no prazo estabelecido pela CODEMAR, nas discrições pré-estabelecidas e em perfeito estado de conservação e uso;
- 15.1.3. Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;
- 15.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.5. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 15.1.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 15.1.7. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da CODEMAR;
- 15.1.8. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

- 16.1. É da responsabilidade da CODEMAR:
 - 16.1.1. Será designada a comissão de fiscalização, composta por 1 (um) gestor, 2 (dois) fiscais e 1 (um) suplente da CODEMAR para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
 - 16.1.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
 - 16.1.3. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada equipamento apresentada pela contratada;
 - 16.1.4. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Aeroporto de Maricá Centro Maricá RJ CEP: 24901-130



FOLHA: 345

RUBRICA

função da execução do contrato;

16.1.5. Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial /	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco do Negócio	Atraso na entrega do bem, serviço, na execução do serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
- 18.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
 - 18.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso



FOLHA: 346

RUBRICA

injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

- 18.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 18.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.
 - 18.3.1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
 - 18.3.2. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.
- De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - 18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:
 - 18.5.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.5.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,
 - 18.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 18.5.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 18.5.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;



FOLHA: 347

RUBRICA

- 18.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.5.7. Cometer fraude fiscal;
- 18.5.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 18.5.9. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 18.6. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 18.7. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá RJ, CEP: 24901-130;
- 18.8. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

19. DA GARANTIA

19.1 A Codemar, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20. DA TABELA DE PENALIDADES

- 20.1. Considerações iniciais:
 - 20.1.1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
 - 20.1.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;
 - 20.1.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;
- 20.2. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
 - 20.2.1. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de



FOLHA: 348

RUBRICA

Registro de Preços.

- 20.2.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:
 - 20.2.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
 - 20.2.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.
- 20.2.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- 20.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- 20.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 01				
INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)			
1) apresentação de documentação falsa				
2) fraude na execução contratual				
3) comportamento inidôneo	5% (cinco por cento) por infração			
4) fraude fiscal				
5) inexecução total do contrato				
6) inexecução parcial				
7) descumprimento de obrigação	2% (dois por cento) por infração			
contratual				

20.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:



FOLHA: 349

RUBRICA

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS		
NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)	
1 (menor ofensividade)	0,2%.	
2 (leve)	0,4%.	
3 (médio)	0,8%.	
4 (grave)	1,6%.	
5 (muito grave)	3,2%.	
6 (gravíssimo)	4%.	

^{*}Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 03			
INFRAÇÃO E CORRESPONDETES NÍVEIS			
Item	Descrição	Nível	
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CODEMAR.	6	
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6	
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6	
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6	
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação		
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6	
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6	
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6	
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5	



FOLHA: 350

RUBRICA

11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal d Contrato	
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

21. FORO

21.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FOLHA: 351

RUBRICA

Maricá, 30 de junho de 2022

Elaboração:		De acordo:
-	Geferson Sales	Silvana Guimarães
		Diretora de Administração e
	Assessor Especial	Finanças



FOLHA: 352

RUBRICA

Anexo III- Ata de Registro de Preços MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 200..., publicada no de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20...., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXXXXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	52
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 35	52
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 35	53
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	53
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO35	53
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	54
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS35	54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



FOLHA: 353

RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no** art. 1º da Lei 13.303/2016;
- 4.2 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3°, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



FOLHA: 354

RUBRICA

- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6°, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 Conforme Art. 66, \$2° inciso V Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;



FOLHA: 355

RUBRICA

- 8.3 Conforme Art. 66, § 3º Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de ______ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.
ÁD QÃ Q QDDD VQV DQD
ÓRGÃO GERENCIADOR
ÓRGÃO GERENCIADOR
Fornecedor



FOLHA: 356

RUBRICA

Anexo IV- Minuta de Contrato

MINUTA – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS DO TIPO HABITÁVEL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA CODEMAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade Nº _______, cadastrado no CPF sob o Nº _______, e o(a) ______, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _______, com sede à ______, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) ______, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. ______, e, cadastrado no CPF sob o Nº. ______, residente e domiciliado na ______, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0013120/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

<i>CLÁUSULAS</i>	ASSUNTO
1 ^a	DO ОВЈЕТО
2 a	DO DETALHAMENTO DO OBJETO
3 ^a	DOS PRAZOS
4 ^a	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
6 ^a	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7^{a}	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9 ^a	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10 ^a	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11 ^a	DA FISCALIZAÇÃO
12ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
13 ^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
14 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



FOLHA: 357

RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto é a contratação de empresa especializada para locação de CONTAINERS do tipo habitável, para apoio às atividades da CODEMAR, conforme Planilha prevista no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deverá ser entregue, observando-se as disposições do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Dar-se-á a entrega na área indicada pela CODEMAR no município de Maricá-RJ. O prazo máximo para entrega e instalação do objeto será de até 15 (dez) dias, contados a partir da solicitação formulada pela CODEMAR. O prazo de vigência e de execução fica fixado em 12 (doze) meses, conforme instrumento contratual pactuado entre a CODEMAR e a Contratada, a contar da requisição formulada pela CODEMAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente contratação será recebido:

<u>Provisoriamente</u>: em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua Nota Fiscal.

<u>Definitivamente:</u> em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

<u>Prazo de refazimento:</u> No caso de recusa dos serviços contemplados pela CODEMAR, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

Parágrafo Segundo. Uma vez finalizado o serviço, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação da qualidade e adequação às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

Parágrafo Terceiro. Os serviços ditos concluídos serão preliminarmente (recebimento provisório) apresentados à FISCALIZAÇÃO da CODEMAR S.A., para avaliação e observações, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação formal pela CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, tendo uma das seguintes classificações: I- **Reprovado** – não será entregue o termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação, o prazo de refazimento dos serviços e/ou correções de falhas apontadas pela fiscalização será de 2(dois) dias úteis, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual; II- **Aprovado** – será autorizada a entrega do termo de recebimento Definitivo.

Paragrafo único: Qualquer documento físico ou digital deverá ser entregue mediante acordo entre as partes nos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados durante a execução do contrato. Fica vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O valor do contrato será de R\$___ (___) e o pagamento será efetuado de forma parcelada,



FOLHA: 358

RUBRICA

mês a mês, de acordo com o quantitativo executado, nos moldes do Decreto Municipal nº 158/2018, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA e o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do documento de cobrança atestado pelos fiscais.

Parágrafo Segundo. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130, observado o disposto em item 03, do projeto básico.

Parágrafo Terceiro. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a CODEMAR poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA. Parágrafo Sexto. O pagamento seguirá todo o disposto no item 12 do termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substitui-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. Independentemente de solicitação, a CODEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na



FOLHA: 359

RUBRICA

quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quarto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I) Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II) Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice , para solicitar o reajuste de preços; III) A CODEMAR deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CODEMAR, enquanto a CONTRATADA não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; IV)Caso a CONTRATADA, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação dou repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)**A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização composta minimamente de um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste termo de referência, bem como dos documentos que irão ser gerados oriundos deste documento, respeitando os princípios constitucionais; **II)** Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência do contrato, fixando-lhe prazo para saná-la; **III)** Orientar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços; **IV)** Expedir as solicitações de serviços, quando necessário; **V)** Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas; **VI)** Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados; **VII)** Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada equipamento apresentado pela contratada; **VIII)** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato; **IX)** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens locados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, a contratada ficará responsável por: a) apresentar, anexo à proposta de preços, planilha contendo todos os custos unitários com a indicação da respectiva data base (mês/ano); b) entregar e instalar os equipamentos adquiridos no prazo estabelecido pela Codemar,



FOLHA: 360

RUBRICA

nas discrições pré-estabelecidas e em perfeito estado de conservação e uso; c) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente; d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato; f) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços; g) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da CODEMAR; h) reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicos privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a: I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR, assegurandose de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR recomenda à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. Parágrafo Terceiro. Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a CODEMAR, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá



FOLHA: 361

RUBRICA

manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados; **Parágrafo Primeiro.** A fiscalização do Contrato será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, a ser designada mediante Ato Administrativo, com poderes para gerir o Contrato:

Parágrafo Segundo. A FISCALIZAÇÃO agirá em nome da CODEMAR S.A., com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e, ainda, fiscalizar e avaliar os aspectos de limpeza e conservação das áreas concedidas e para fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato, inclusive previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

Parágrafo Terceiro. A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA, por meio de seu (s) preposto (s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes;

Parágrafo Quarto. Promover, no início do Contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato;

Parágrafo Quinto. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata de reunião.

Parágrafo Sexto. A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais;

Parágrafo Sétimo. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, às suas exclusivas expensas;

Parágrafo Oitavo. Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvidos à CODEMAR S.A., que lhe restituirá uma via para arquivo;

Parágrafo Nono. A FISCALIZAÇÃO manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Diário de Ocorrência;



FOLHA: 362

RUBRICA

b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por meio de Oficio.

NOTA: A omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à CODEMAR S.A., que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA, que deverá ser arquivada.

Parágrafo Décimo Segundo. Sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados.

Parágrafo Décimo Terceiro. Qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do CONTRATO.

Parágrafo Décimo Quarto. A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito;

Parágrafo Décimo Quinto. A atuação ineficaz ou omissa da FISCALIZAÇÃO, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste TR.

Parágrafo Décimo Sexto. No caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste CONTRATO;

Parágrafo Décimo Sétimo. A FISCALIZAÇÃO manterá um Diário de Ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela CONTRATADA e pelos membros da Comissão de Fiscalização, a cada novo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Observando-se integralmente os itens 18 e 19 do Termo de Referência, a inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II) Multa,
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada



FOLHA: 363

RUBRICA

irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados. d) O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato; b) Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência; ; c) No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês; d) Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto. A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo Oitavo. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO MULTA (% sobre o valor global do contrato



FOLHA: 364

RUBRICA

1- Apresentação de documentação falsa	
2- Fraude na Execução Contratual	
3- Comportamento inidôneo	5% (cinco por cento) por infração
4- Fraude fiscal	
5- Inexecução total do contrato	
6- Inexecução parcial	
7- Descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

Paragrafo Nono. Serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respetivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
	(por ocorrência sobre o valor global do contrato)
1 (menor ofensividade)	0,2%
2 (leve)	0,4%
3 (médio)	0,8%
4 (grave)	1,6%
5 (muito grave)	3,2%
6 (gravíssimo)	4%

Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3 INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

	INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível	
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo da CODEMAR.	6	
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6	
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6	
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6	
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições	6	



FOLHA: 365

RUBRICA

	de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
19	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
20	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
21	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
22	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
23	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
24	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas	2



FOLHA: 366

RUBRICA

	internas e de segurança.	
25	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR; c) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; g) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a **CODEMAR**; h) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N°.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) Em razão da dissolução da CONTRATADA; j) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; 1) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CODEMAR** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



FOLHA: 367

RUBRICA

I-Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, de de 2022.

Pela CODEMAR:	Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS	